

**DECRETO Nº 48.893, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023**

**DISPÕE** sobre o cancelamento dos Restos a Pagar e consignações de exercícios anteriores.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 54, IV da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** a solicitação contida no Ofício nº 0366/2024-GSEFAZ, de 21 de fevereiro de 2024, e o que mais consta do processo nº 01.01.014101.124172/2024-82;

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, deverão cancelar, integralmente, os Restos a Pagar, inscritos até 2022, que não forem liquidados até 31 de dezembro de 2023.

**Parágrafo único.** Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo, os Restos a Pagar Não Processados, que tenha expressa justificativa do ordenador de despesas ao Secretário Executivo do Tesouro da Secretaria de Estado da Fazenda, com a permanência obrigatória dos saldos, conforme expresso nos Processos Eletrônicos do Sistema de Gestão de Documentos-SIGED, a seguir numerados:

I - 01.01.014101.277481/2023-73 (UG 01101);

II - 01.01.014101.267593/2023-16 (UG 03101);

III - 01.02.017301.000107/2024-30 (UG 17301);

IV - 01.02.017301.000108/2024-84 (UG 17301);

V - 01.01.022101.038172/2023-08 (UG 22101);

VI - 01.01.014101.278156/2023-28 (UG 24101) e

VII - 01.01.014101.278911/2023-74 (UG 24101).

**Art. 2.º** Ficam integralmente cancelados os saldos dos restos a pagar processados e das consignações a pagar do Poder Executivo, referentes às notas de empenho emitidas até o exercício de 2018, independente da fonte de recursos, assim como, às notas de empenho emitidas em qualquer exercício das Unidades Gestoras 019203-SUHAB, 022201-DETRAN, 025204-SUHAB e 025703-FEH, que tiveram vinculação de órgão alterada e 028302-FAAR, extinta, pela Lei nº 6.225, de 27 de abril de 2023.

**Art. 3.º** Os pagamentos que vierem a ser reclamados, em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto, poderão ser atendidos à conta de dotação constante na Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais, abertos para esta finalidade, desde que ocorra o reconhecimento da dívida.

**Art. 4.º** O cancelamento dos Restos a Pagar e consignações de exercícios anteriores, nos termos dos artigos 1.º e 2.º deste Decreto, deverão ser efetuados, em rotina automatizada, no Sistema de Administração Financeira Integrada - AFI.

**Art. 5.º** Poderão ser cancelados em 2024, mediante manifestação expressa do Ordenador de Despesa da respectiva Unidade Gestora, os Restos a Pagar processados e não processados que não foram cancelados por este Decreto, bem como os Restos a Pagar processados e não processados inscritos em 2023.

**Parágrafo único.** O pedido, com a devida justificativa, objeto do *caput* deste artigo, deverão ser encaminhados à Secretaria Executiva do Tesouro da Secretaria de Estado da Fazenda.

**Art. 6.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 29 de dezembro de 2023.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**ALEX DEL GIGLIO**  
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 169793

**DECRETO Nº 48.894, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023**

**ALTERA**, na forma que especifica, o Decreto nº 48.363, de 27 de outubro de 2023, que "*DISPÕE sobre normas e procedimentos a serem adotados pelos órgãos e entidades da administração pública estadual para o encerramento da execução orçamentária, financeira e contábil do exercício de 2023*".

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe é conferida pelo artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 48.363, de 27 de outubro de 2023, que dispõe sobre normas e procedimentos a serem adotados pelos órgãos e entidades da administração pública estadual para o encerramento da execução orçamentária, financeira e contábil do exercício de 2023;

**CONSIDERANDO** a solicitação contida no Ofício nº 0363/2024-GSEFAZ e o que mais consta do Processo nº 01.01.014101.124177/2024-05

**DECRETA:**

**Art. 1.º** O parágrafo único do artigo 3.º do Decreto nº 48.363, de 27 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3.º** .....

**Parágrafo único.** A emissão de notas de empenho com fontes de recursos que computam para o cálculo da educação das Unidades Gestoras 028101 - SEDUC, 28201 - CETAM e 11304 - UEA, assim como, a execução de despesa da Unidade Gestora 014103 - Encargos Gerais do Estado e de folhas de pagamento do Estado poderão ser efetuadas até a data limite de 31/12/2023."

**Art. 2.º** O Anexo Único do Decreto nº 48.363, de 27 de outubro de 2023, passa a vigorar na forma do Anexo Único deste Decreto.

**Art. 3.º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 29 de dezembro de 2023.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**ALEX DEL GIGLIO**  
Secretário de Estado da Fazenda

**ANEXO ÚNICO****CALENDRÁRIO DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO 2023**

DATA LIMITE	PROVIDÊNCIAS
31/12/2023	Efetuar solicitações de suplementações e remanejamentos orçamentários com fontes do Tesouro, exceto quando se tratarem de Emendas Parlamentares.
31/12/2023	Efetuar solicitações de suplementações e remanejamentos Orçamentários com outras fontes de recursos e Emendas Parlamentares.
31/12/2023	Emissão de NE - Nota de Empenho com fontes de recursos do Tesouro, pelo Poder Executivo (devendo observar a data de homologação do processo no Sistema e-Compras).
31/12/2023	Emissão de NE - Nota de Empenho referente à execução de emenda parlamentar estadual (devendo observar a data de homologação do processo no Sistema e-Compras).
31/12/2023	Emissão de NE - Nota de Empenho com outras fontes de recursos, pelo Poder Executivo (devendo observar a data de homologação do processo no sistema e-Compras).
31/12/2023	Emissão de NL - Nota de Lançamento, referente à liquidação de despesas e de PD - Programação de Desembolso, com fontes de recursos do Tesouro, pelo Poder Executivo.
31/12/2023	Emissão de NE - Nota de Empenho pelos Poderes Legislativo e Judiciário, Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público Estadual e Defensoria Pública do Estado, incluindo seus respectivos Fundos.
31/12/2023	Emissão de NL - Nota de Lançamento, referente à liquidação de despesas e de PD - Programação de Desembolso com outras fontes de recursos, pelo Poder Executivo.
31/12/2023	Efetuar transferência financeira de recursos próprios pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual para conta de folha de pagamento, referente à competência dezembro/2023.
31/12/2023	Efetuar pagamentos com fontes do Tesouro pelos Órgãos e Entidades do Poder Executivo.
31/12/2023	Efetuar Pagamentos com outras fontes de recursos pelos Órgãos e Entidades do Poder Executivo.
31/12/2023	Emissão de NL - Nota de Lançamento, referente à liquidação de despesas e de PD - Programação de Desembolso, pelos Poderes Legislativo e Judiciário, Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público Estadual e Defensoria Pública do Estado, incluindo seus respectivos Fundos.
31/12/2023	Efetuar Pagamentos pelos Poderes Legislativo e Judiciário, Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público Estadual e Defensoria Pública do Estado, incluindo seus respectivos Fundos.
31/12/2023	Devolver os repasses financeiros referentes a destaques recebidos e não empenhados.
31/12/2023	Efetuar o pagamento pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual das consignações / encargos vencidos e a vencer até 31/12/2023 referentes à Folha de Pagamento.

31/12/2023	Conciliar as inconsistências de pagamento na opção EXECONCTUV2 do Sistema de Administração Financeira Integrada - AFI.
	Efetuar registro de baixa de responsabilidade pela prestação de contas dos adiantamentos (Suprimento de Fundos) e Auxílios a Pesquisa (FAPEAM).
31/12/2023	Emitir GR – Guia de Recolhimento dos valores depositados em banco, referentes à devolução de despesas executadas no exercício. Em seguida, cancelar NL e anular NE pelo valor devolvido.
	Anular os saldos de empenhos que não se constituirão em Restos a Pagar, após análise criteriosa.
	Anular os saldos de empenhos por estimativa que não tenham fatura correspondente.
	Anular saldos de empenho do processo automático de Contas Públicas que não tenham fatura correspondente e aqueles saldos que são insuficientes para o pagamento de Fatura.
	Devolver os créditos orçamentários referentes a destaques recebidos e não empenhados.
30/01/2024	Analisar os saldos de limites de saques e fazer a devolução daqueles que não foram pagos.
	Efetuar o registro contábil no sistema de Administração Financeira Integrada - AFI, da Prestação de Contas e/ou Aprovação dos convênios e contratos de repasse recebidos e concedidos.
	Analisar e regularizar, no que couber, as contas de controle de contratos.
	Emitir e analisar o(s) relatório(s) de inventário de almoxarifado e encaminhá-lo(s) ao setor de contabilidade do Órgão.
	Emitir e analisar Relatório de Depreciação de Bens por Item de Despesa e encaminhar ao setor de contabilidade do Órgão.
30/01/2024	Assinar digitalmente os documentos ND, NE, NL, PD, PL, OB e RO emitidos em 2023 no sistema de Administração Financeira Integrada – AFI, pendentes de assinatura, sob pena de não executar Restos a Pagar no exercício seguinte.
	Analisar e cancelar, se for o caso, os Reconhecimentos de Dívida - RDs emitidos no Sistema AFI e não empenhados.
	Enviar por intermédio do sistema de Administração Financeira Integrada - AFI os Documentos de Arrecadação (DAR) com posição até 31/12/2023.
	Solucionar as pendências de Conciliação Bancária.
30/01/2024	Analisar o relatório de encerramento de estoque, confrontando com o saldo das contas contábeis do grupo 115000000000 (Estoques) e efetuar os ajustes contábeis no que couber.
	Efetuar registro contábil de depreciação conforme Relatório de Depreciação de Bens.
	Efetuar registro contábil de amortização para os bens do Ativo Intangível, conforme análise de cada situação.
	Conciliar os saldos de bens móveis registrados no sistema AJURI com os do sistema AFI e efetuar eventuais ajustes, quando couber, de acordo com a legislação pertinente.
	Providenciar, no que couber, a baixa das contas do ativo de obras em andamentos para as respectivas contas de imóveis.

30/01/2024	Levantar, reconhecer e registrar contabilmente as obrigações que não foram empenhadas.
	Encaminhar, pelo Departamento de Dívida e Haveres do Estado/SEFAZ à Gerência de Contabilidade da SEFAZ, as informações referentes à participação acionária do Estado, atualizadas até 31/12/2023.
31/01/2024	Realizar eventuais ajustes contábeis para o encerramento do exercício de 2023.
	Encaminhar, pelo Departamento de Arrecadação/SEFAZ à Gerência de Contabilidade da SEFAZ, relatórios referentes à gestão da dívida ativa, a créditos tributários a receber não inscritos em dívida ativa e à renúncia fiscal.
	Realizar todos os ajustes orçamentários, inclusive atualização de receita pela Secretaria Executiva do Orçamento/ SEO/SEFAZ e pela Gerência de Contabilidade do Estado/SEFAZ, respectivamente.
	Indicar, por meio de transação específica no sistema AFI os domicílios bancários por onde será pago o passivo financeiro do órgão/entidade, de acordo com os saldos e fonte/destinação de recurso.
19/02/2024	Enviar eletronicamente, por meio do sistema de Administração Financeira Integrada - AFI, as Conciliações Bancárias com posição em 31/12/2023, conforme IN nº 01/2013/SET/SEFAZ.
20/03/2024	Emissão de demonstrações contábeis para análises prévias.
25/03/2024	Encaminhar à SEFAZ a versão definitiva das Demonstrações Contábeis dos Órgãos ou Entidades da Administração Pública Estadual, com as respectivas Notas Explicativas, conforme estrutura recomendada no MCASP, referente ao exercício de 2023, após comunicação do DECON/SEFAZ através do sistema de Administração Financeira – AFI.

Protocolo 169794

## (\*)DECRETO Nº 47.523, DE 30 DE MAIO DE 2023.

**ABRE** crédito adicional suplementar que especifica, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida nos artigos 4º e 5º, Inciso I, da Lei nº 6.155 de 28 de dezembro de 2022

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$11.572.807,61 (ONZE MILHÕES, QUINHENTOS E SETENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E SETE REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS)**, para atender às dotações indicadas no **Anexo I** deste Decreto.

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações indicadas no **Anexo II** deste Decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 30 de maio de 2023.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**DARIO JOSÉ BRAGA PAIM**  
Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

(\*) Reproduzido integralmente por haver sido publicado com incorreção no Diário Oficial do Estado, edição do dia 30 de maio de 2023.